DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-679/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1442/2013
PROTOCOLO	:	1389120
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO – 187/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	POLLO HOSPITALAR LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO E DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$40.033,40

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Contrato Administrativo n.187/2012, realizada pelo Município de Bonito/MS, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão n. 032/2012.

A contratação celebrada entre o MUNICÍPIO DE BONITO/MS, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual, e a empresa POLLO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual; teve por objeto a aquisição de materiais de laboratório e de procedimentos para atender a demanda do município, no valor de R$40.033,40 (quarenta mil, trinta e três reais e quarenta centavos).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-13333/2013), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato, processo licitatório (1ª fase) e execução financeira (2ª fase), a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 707/2014, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e a prestação de contas da execução financeira.

São as razões a fundamentar o *decisum.*

A licitação realizada pelo Município de Bonito/MS, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão Presencial n. 032/2012, e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço por item, que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 187/2012, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Pollo Hospitalar Ltda, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira do contrato n. 187/2012, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido os seguintes estágios:

Valor Contratado	R$40.033,40
Total Empenhado - Anulação	R$4.903,51
Despesa Liquidada	R$4.903,51
Pagamento efetuado	R$4.903,51

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I da Lei Complementar 160/2012, c/c artigo 120, I, alínea "a", II e III

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO,** pela **REGULARIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Pregão n. 032/2012 e da formalização do Contrato Administrativo n. 187/2012, nos termos da Lei 10.520/02, e subsidiariamente à Lei 8.666/93, bem como de sua execução financeira.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 17 de março de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga